

# SUSTENTÁVEL PARA QUEM? A GENTRIFICAÇÃO E A REESTRUTURAÇÃO URBANA COMO UMA CONSEQUÊNCIA DAS OBRAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL EM FOZ DO IGUAÇU

SUSTAINABLE TO WHOM? GENTRIFICATION AND  
URBAN RESTRUCTURING AS A CONSEQUENCE OF THE  
REGIONAL DEVELOPMENT WORKS IN FOZ DO IGUAÇU

FLÁVIA CÂNDIDO DA SILVA<sup>1</sup>  
LOURIVAL JOSÉ DE OLIVEIRA<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente estudo parte da constatação da existência de um hiato entre a qualidade da produção teórica e as formas de execução praticadas nos planos de desenvolvimento regional. Assim sendo, o escopo central foi discutir o uso das obras de desenvolvimento regional como instrumento desenvolvimentista urbano, indagando se os investimentos locais que têm por escopo o desenvolvimento local feitos na cidade de Foz do Iguaçu, Oeste do Paraná, alcançam ou atendem à população local. A cidade em questão é um polo turístico, aspecto utilizado como política de promoção do enriquecimento local. Este estudo aponta que, na realização dos empreendimentos, a população local seguiu empobrecida e a distribuição dos lucros não foi percebida pelos moradores das áreas atingidas, que não tiveram acesso aos serviços de luxo oferecidos e ainda sofreram outras consequências ao processo de gentrificação urbano. Para tal análise, foi utilizado o método dedutivo a partir de pesquisas historiográficas sobre a criação e o crescimento da cidade e de trabalhos anteriores publicados com relatos de memórias coletados por pesquisadores da tríplex fronteira. Tais estudos foram confrontados com o Artigo 170 da Constituição Federal, especialmente o inciso VII, que determina a redução das desigualdades regionais e sociais como escopo dos princípios gerais da atividade econômica. Outro elemento analisado foi o conceito de sustentabilidade dentro do desenvolvimento regional, especificamente na região de Foz do Iguaçu, que é enviesada de fronteiras e pluralidades. Concluiu-se que o desenvolvimento pensado só pelo capital, pelo lucro, da forma como foi executado até agora, não favoreceu ao desenvolvimento pleno e não cumpriu os preceitos constitucionais. Defende, desse modo, uma abordagem específica

- 1 Docente do IFPR - Instituto Federal do Paraná. Doutoranda em Direito pela UNIMAR-UNIVERSIDADE DE MARÍLIA. Mestra em Ciências Sociais, UNESP. Especialista em Antropologia, USC. Especialista em Direito Tributário, ANHANGUERA. Graduada em Direito - UNIOESTE. E-mail: flaviacandido\_adv@hotmail.com.
- 2 Doutor em Direito das Relações Sociais (PUC-SP); professor titular dos Programas de Doutorado/mestrado em Direito da Universidade de Marília; docente associado do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Londrina; advogado em Londrina.

### Como citar esse artigo:/How to cite this article:

SILVA, Flávia Cândido da; OLIVEIRA, Lourival José de. Sustentável para quem? a gentrificação e a reestruturação urbana como uma consequência das obras de desenvolvimento regional em Foz do Iguaçu. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, vol. 16, n. 2, p. 218-229, 2021. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v16i2.7892>.

do desenvolvimento, vista como um processo de expansão das liberdades substantivas das pessoas, que são, de fato, o objeto da norma, passando por uma compreensão integrada dos papéis das diferentes instituições que se propuseram a promover o desenvolvimento e suas interações com os sujeitos envolvidos.

**Palavras-chave:** desenvolvimento; gentrificação; sustentabilidade.

## ABSTRACT

*The present study starts from the finding of a gap between the quality of theoretical production and the forms of implementation practiced in regional development plans. Thus, the central scope was to discuss the use of regional development works as an urban development tool, inquiring whether the local investments that have as scope the local development made in the city of Foz do Iguaçu, west of Paraná, reach or serve the local population. The city in question is a tourist pole, an aspect used as a policy to promote local enrichment. This study points out that the local population continued to be impoverished and the distribution of profits was not perceived by the residents of the affected areas, who did not have access to the luxury services offered and still suffered other consequences to the urban gentrification process. For this analysis, the deductive method was used from historiographic research on the creation and growth of the city and from previous works published with reports of memories collected by researchers from the triple frontier. Such studies were comforted by Article 170 of the Federal Constitution, especially item VII, which determines the reduction of regional and social inequalities as the scope of the general principles of economic activity. Another element analyzed was the concept of sustainability within regional development, specifically in the region of Foz do Iguaçu, which is biased by borders and pluralities. It was concluded that the development thought only by the capital, by the profit, in the way it has been executed until now, did not favor the full development and did not fulfill the constitutional precepts. It thus advocates a specific approach to development, seen as a process of expanding people's substantive freedoms, which are, in fact, the object of the norm, through an integrated understanding of the roles of the different institutions that have set out to promote development and their interactions with the subjects involved.*

**Keywords:** development; gentrification; sustainability.

## 1. INTRODUÇÃO

O desenvolvimento tem sido usado como slogan de diversas nações desde as recessões do pós 2ª guerra, propositadamente, tendo em vista que o conceito se alça na ideia de capitalismo como progresso social. Especialmente após as décadas de 1970 e 1980, os movimentos ambientalistas cunharam o termo 'sustentável' para fazer companhia ao desenvolvimento, como uma reação às denúncias de destruição do planeta causada pelo uso desenfreado dos recursos naturais nas indústrias e no agronegócio.

O avanço teórico-científico atual aprimorou o conceito e incorporou o elemento 'humano' a esse tripé, dando significado multidimensional ao termo 'sustentabilidade', entendido aqui como social, político, cultural, ambiental e econômico. Dessa forma, a noção mais atualizada de desenvolvimento em políticas de Estado é aquela que abrange todas essas dimensões com primazia à satisfação humana.

No intuito de demonstrar que há um hiato entre a qualidade da produção teórica e a aplicação pelos agentes do Estado, o escopo entral foi discutir o uso das obras e projetos de desenvolvimento regional como instrumento desenvolvimentista urbano, indagando se os investimentos locais que têm por escopo o desenvolvimento urbano feitos na cidade de Foz do Iguaçu alcançam ou atendem à população local. Considerando uma possível discrepância

entre as políticas de Estado e sua aplicação concreta, o objeto de estudo é a cidade de Foz do Iguaçu, polo de vocação turística no qual essas obras são utilizadas como políticas municipais, estaduais ou federais de promoção do enriquecimento local.

É preciso se perguntar: Na realização dos empreendimentos, a população local será beneficiada ou seguirá empobrecida? Como se deu a distribuição dos lucros? Serão percebidos pelos moradores das áreas atingidas ou sofrerão ainda outras consequências relacionadas ao processo de gentrificação<sup>3</sup> dos locais?

Para tal análise, utilizou-se o método dedutivo a partir de pesquisas historiográficas sobre a criação e o crescimento da cidade, aproveitando-se também de trabalhos anteriores publicados com relatos de memórias coletados por pesquisadores da tríplice fronteira.

Este artigo encontra-se assim estruturado: inicialmente, discutimos a relação entre as políticas de desenvolvimento e a valorização humana; posteriormente, destacamos as obras de desenvolvimento regional e a noção de gentrificação e reestruturação urbana; na sequência, problematizamos algumas definições do termo sustentabilidade, relacionado ao desenvolvimento regional; por fim, tecemos as considerações finais do estudo.

## 2. POLÍTICAS DESENVOLVIMENTISTAS E VALORIZAÇÃO HUMANA

A região da tríplice fronteira Brasil-Paraguai-Argentina é rica em recursos naturais e atrações turísticas, desde a beleza das águas das Cataratas do Iguaçu, que pode ser vista em ângulos diferentes a partir de dois países, até a Usina Hidrelétrica Binacional de Itaipu, uma das maiores construções do mundo. Esses e outros atrativos fazem da região um destino de milhares de turistas todos os anos. Além do lucro gerado pelo fluxo intenso ocasionado pelo turismo, que gera empregos diretos e indiretos, os municípios que compõem a região da tríplice têm um significativo recolhimento de impostos, sem contar o recebimento de *royalties* da produção de energia (SOUSA, 2009). Tudo isso é o que compõe o cenário do presente estudo.

A exploração dessas vocações da cidade de Foz do Iguaçu já existia, mas se intensificou no final da era militar, vivendo um peculiar e acelerado processo de urbanização com a construção da Usina e de hotéis de luxo para acomodação dos turistas. No entanto, desde aquela época, já se sentia que o 'pleno desenvolvimento' não beneficiava os moradores locais (SOUSA, 2009, p. 179), visto que encarecia o preço dos produtos e inflacionava a especulação imobiliária. Desse ponto de vista, concordamos com Oliveira (2009), que entende que o liberalismo pensado somente pelo capital, ou seja, pelo ganho econômico, não favorece o pleno desenvolvimento.

3 Gentrificação é entendida aqui um processo de transformação de centros urbanos por meio da mudança dos grupos sociais ali existentes. O fenômeno decorre da intervenção estatal na paisagem urbana, em que espaços até então abandonados passam a ser vistos como objeto de políticas de desterritorialização dos moradores habituais e reterritorialização para uso de grupos econômicos. Isso faz com que haja aumento do custo de vida no bairro, e, por consequência, afaste seus moradores tradicionais, pois sobem os aluguéis, o comércio local se torna mais caro e os antigos moradores já não têm mais condições financeiras de permanecerem ali.

Oliveira (2009) defende que o Estado deve ser regulador da economia privada, não somente se restringindo à economia, mas também à regulação social, agindo como fomentador de atividades que gerem transformação social, já que, para Crozier (apud OLIVEIRA, 2009), a separação entre econômico (racional puro) e social (justiça distributiva) é ultrapassada. Ademais, a escassez de recursos públicos não é justificativa para não promover ações de parceria de fomento à promoção de valores fundamentais, pois o Estado é o responsável primário pela efetivação do direito ao desenvolvimento. No entanto, embora louvável a iniciativa, vários apontamentos têm sido feitos com relação a essas ações Estatais (SMITH, 2007; CARDIN, 2011; LOUREIRO; AMORIM, 2013), indicando que, mesmo se propondo ao desenvolvimento regional, se não forem executadas adequadamente, instrumentalizam a manutenção e até o acirramento de desigualdades sociais.

Nesse sentido, a Constituição Federal brasileira de 1988 foi pensada em um momento histórico de reabertura democrática, para que o desenvolvimento fosse visto como objetivo fundamental do Estado. Esse documento, cordialmente chamado de Constituição Cidadã, está centrado no humanismo, a fim de erradicar a pobreza e as suas consequências, escassear a marginalização da população e reduzir as desigualdades sociais entre as regiões, com vistas a uma sociedade justa. Ao inserir princípios norteadores, o texto da Constituição direciona e provê o máximo de eficácia ao próprio documento, apontando as diretrizes de cumprimento das normas, tanto para evitar distorções na execução pelo Estado quanto deixar evidentes as possibilidades de sua atuação. Pompeu e Holanda (2017) asseveram que a Constituição criou as bases para o sistema econômico que adotou, determinando as linhas mestras a serem seguidas e executadas, nas quais o modelo econômico sancionado integra os valores sociais do trabalho e do desenvolvimento social.

Nesse formato, o texto constitucional dita as regras e aponta a bússola para o caminho do cumprimento delas, em um sistema cartesiano de coordenadas de desenvolvimento humano e econômico, no qual um não pode avançar sem o outro, centralizado na dignidade da pessoa humana. Para Silva (1998),

A dignidade, como fundamento da República em um Estado Democrático de Direito seria dotado de valor supremo, de modo que não seria apenas um princípio constitucional, mas estaria inserido e seria âncora para a aplicação da ordem política, social e econômica na Constituição Federal. (SILVA, 1998, p. 6).

A pilastra de sustentação da República apresenta como fundamentos, além da dignidade da pessoa humana, os valores sociais e da livre iniciativa. Conforme argumenta Silva (1998), “A dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida” (SILVA, 1998, p. 6). Seguem como objetivos próprios a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a garantia do desenvolvimento nacional, na direção tomada pelo constituinte ao pensar uma constituição na qual a livre iniciativa e os valores sociais devam estar em sintonia como meio de preservar a dignidade de quem a ela se sujeita, de forma que o crescimento econômico e o desenvolvimento social fiquem em equilíbrio. Nessa perspectiva, compreendemos que qualquer iniciativa que se proponha alavancar o crescimento econômico deve conter, desde seu planejamento até os efeitos da sua execução, a força da valorização humana, do aproveitamento daquela obra pelas pessoas que serão por ela afetadas, e acrescentamos aqui que esse planejamento deve ser emancipatório, dando aos sujeitos a liberdade de manejo ao que melhor lhes aprouver.

## Pompeu e Holanda (2017) defendem ainda que

O papel construtor da Constituição é fundamental para o fomento do desenvolvimento econômico e social, as linhas mestras foram apresentadas, deve-se, portanto, que esse crescimento seja baseado em uma estrutura fundamental, a saber: atender as necessidades históricas do povo, não simplesmente reproduzir teorias econômicas de países cuja cultura e desenvolvimento não coincidem com o nosso, mas sim criar e aplicar características próprias que atendam a distinção da sociedade brasileira. (POMPEU; HOLANDA, 2017, p. 3).

Na mesma direção, Hesse (1991) afirma que a Constituição não é apenas a expressão do ser, isto é, não só contempla o seu substrato espiritual, mas também representa o dever para o alcance real das necessidades humanas. A constituição busca alcançar o desenvolvimento econômico e social de maneira a respeitar o desenvolvimento integral do país, atraindo para si os valores econômicos e sociais em conjunto, sem esquecer de sustentar a dignidade daqueles que estão sob sua proteção. Sendo assim, qualquer obra, política ou norma que não contemple os princípios constitucionais da dignidade e da emancipação humana, do desenvolvimento pautado no aproveitamento pelos sujeitos envolvidos, certamente não estará alinhada ao espírito constitucional.

## 2.1 OBRAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

A faixa de fronteira do Brasil é caracterizada geograficamente por ter 150 km de largura ao longo de 15.719km, abrangendo 11 unidades da Federação, 588 municípios e reunindo aproximadamente 10 milhões de habitantes (BRASIL, 2009). No entendimento expresso pelo Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira (PDFF, doravante), “o fortalecimento das regiões de fronteira e de seus subespaços, envolvendo a amazônia, a região central e o MERCOSUL configura-se como uma oportunidade de adquirir a competitividade necessária para o desenvolvimento sustentável integrado com os países da América do Sul” (BRASIL, 2009, p. 10). Para tanto, o desenvolvimento regional foi definido como prioritário, sendo que:

A grande inovação desta política refere-se à abordagem dirigida a espaços sub-regionais, buscando a dinamização econômica, o fornecimento de infraestrutura econômica e social e a melhoria nas condições de cidadania, envolvendo o fortalecimento dos atores locais e o aproveitamento das peculiaridades da organização social e das características produtivas locais. (BRASIL, 2009, p. 11).

Levando em consideração que o desenvolvimento regional é considerado pela coordenação do PDFF como o mecanismo adequado para obtenção dos resultados esperados, alguns pressupostos são considerados elementares para a sua implantação. Em primeiro lugar, as estratégias adotadas tentam observar e respeitar a diversidade de cada uma das regiões de fronteira, tendo em vista a necessidade de integração com outros países da América do Sul. Nesse sentido, é fundamental o fortalecimento da participação da população local por meio da organização da sociedade civil.

As ações promovidas pelo PDFF apresentam algumas fragilidades. Em primeiro lugar, constata-se a apropriação de uma concepção de desenvolvimento regional difundida pelos organismos internacionais reguladores da economia que, em grande medida, promovem a associação de práticas econômicas que antes eram sustentáveis à lógica do capital. Atrás da

inocente ideia de que a difusão de arranjos produtivos diferenciados e alternativos se encontra a possibilidade de adestramento do capitalismo está a inserção sistemática de uma população na estrutura econômica vigente e, conseqüentemente, no mercado. A elaboração de novos desenhos para as paisagens fronteiriças, com o objetivo de garantir melhorias em suas comunidades, vem se configurando como mecanismo de valorização territorial, vinculando-se a um movimento acelerado de especulação imobiliária.

Neil Smith (2007) já tratou do tema quando estudou os processos de reurbanização nos Estados Unidos. Para ele, os programas de urbanização e de intervenção espacial, por meio de investimentos sistemáticos, podem ser explicados pela soma de alguns fatores:

- a) a existência de regiões suburbanizadas acompanhadas do surgimento de possibilidades futuras na obtenção de um diferencial de renda nas mesmas regiões;
- b) a desindustrialização das economias avançadas e o crescimento do emprego no setor de serviços, que exigem o fortalecimento de outros nichos de exploração econômica;
- c) a histórica centralização espacial nas grandes metrópoles, enquanto ocorre um processo acelerado de descentralização do capital;
- d) a queda na taxa de lucro e os movimentos cíclicos do capital no intuito de garantir seus níveis de acumulação, por fim;
- e) as mudanças demográficas e nos padrões de consumo, representadas por um processo contínuo de inserção social na lógica do mercado. (SMITH, 2007)

Por mais contraditório que pareça, políticas que supostamente foram pensadas para o desenvolvimento de comunidades locais acabam dificultando a permanência delas em suas localidades originais devido ao aumento do valor do solo e do custo de vida. Ambas as situações são agravadas por um processo impiedoso de combate às práticas populares de sobrevivência, que passa pela elaboração de estratégias que limitam as possibilidades de criação de animais e o desenvolvimento de pequenos plantios nas regiões que recebem os investimentos.

O mesmo aconteceu na região de Foz do Iguaçu, com o agravante ser uma região tomada por práticas ilegais de comércio, como ressalta Cardin (2011):

Durante a década de 1990 foram promovidos processos de remoção das favelas do Monsenhor e da Marinha no município de Foz do Iguaçu, Paraná. Ambas ficavam localizadas no centro econômico da cidade e na barranca do Rio Paraná, região limítrofe com o Paraguai. Para os moradores locais, a posição de suas ocupações era estratégica por possibilitar a realização de atividades informais nas ruas mais movimentadas e também por garantir um acesso facilitado ao país vizinho. Todas as famílias removidas foram colocadas em uma mesma localidade (Cidade Nova), longe do centro econômico e político, limitando a manutenção de suas antigas práticas de sobrevivência. Não suficiente, o processo reuniu em um mesmo conjunto habitacional duas favelas comandadas por grupos de traficantes rivais, garantindo os maiores índices de homicídios de Foz do Iguaçu durante muitos anos. (CARDIN, 2011, p. 203).

O desenvolvimento regional planejado sem levar em consideração as práticas e as expectativas da população envolvida pode ser nocivo e desestruturante, e, na específica realidade da tríplice fronteira, causa a morte de muitos, além de ser prejudicial à imagem turística da cidade.



## 2.2 GENTRIFICAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO URBANA

A remoção de favelas e de ocupações nas faixas de fronteira, justificadas como medidas de segurança e urbanização para o estabelecimento de um modelo de desenvolvimento de regional diferenciado, pode ser entendida como uma prática de gentrificação. As reformulações espaciais defendidas e muitas vezes realizadas buscam incluir regiões subutilizadas pelo sistema do capital dentro de um novo padrão econômico, agregando valor às terras que antes serviam de moradia e de trabalho para uma população pobre. Nesse processo, visualiza-se um movimento de desterritorialização dos habitantes originais que, frequentemente, são reterritorializados em regiões mais periféricas das grandes cidades, mantendo tais comunidades em uma situação degradante.

Como observa Carneiro Filho (apud CARDIN, 2011), tais obras colocam em questão os problemas de gestão dos governos locais e a capacidade de gestão e de aderência dos interesses locais a uma agenda que é muito mais ampla do que aquela apresentada pelas comunidades fronteiriças. Segundo o autor, os grandes projetos de infraestrutura que estão sendo realizados e aqueles que são previstos são pautados em uma perspectiva neoliberal. Em síntese, eles visam a garantir uma melhor distribuição de energia e de matéria-prima sem uma preocupação imediata com a aprovação das comunidades locais ou com os possíveis impactos que tais projetos possam promover.

Esse grupo de políticas está diretamente ligado aos investimentos em grandes obras de infraestrutura. Se, por um lado, visualizamos um esforço de monitoramento e fiscalização das fronteiras no intuito de combater o tráfico de drogas, armas e contrabando, por outro, é estabelecido um conjunto de projetos que buscam a integração regional, principalmente naquilo que se refere à unificação das vias de transporte de mercadorias e de transmissão de energia. Embora o principal objetivo seja a expansão econômica, o intuito é de que a população regional seja beneficiada pelo processo de desenvolvimento, o qual supostamente garantirá melhorias na qualidade de vida e e diminuirá as desigualdades sociais.

Todavia, observa-se que o bolo da riqueza que deveria ser dividido no futuro está crescendo fundamentalmente pelo sacrifício das comunidades locais. Os grandes projetos de infraestrutura não levam em consideração os interesses das populações diretamente afetadas e, muitas vezes, nem mesmo de seus governos municipais. Os projetos de urbanização e reorganização territorial, que são acompanhados de desterritorialização e reterritorialização de comunidades pobres, se sustentam em uma concepção de desenvolvimento econômico exclusivamente para a classe dominante, já que população excluída de suas antigas moradias é recolocada em regiões ainda degradadas (CARDIN, 2011). Não fosse isso suficiente, os trabalhadores atingidos acabam sendo reinseridos no mercado em ocupações que exigem baixa qualificação, em serviços frequentemente originados pelos próprios projetos.

O desenvolvimentismo se apresenta como uma proposta econômica e política de sucesso quando deixa de questionar quais os objetivos de tal desenvolvimento, quem são os sujeitos interessados e qual será o seu impacto social. Não há como negar que ele pode garantir um aumento da arrecadação e da renda *per capita*; porém, isso se dará às custas de uma maior centralização da riqueza e de um processo de exploração da classe trabalhadora, que é cada vez mais severo (SMITH, 2007). Para o estabelecimento de novas rotas de circula-

ção de capital e proteger aquelas que já existentes, a violência física, psicológica e simbólica corresponde a uma ferramenta imprescindível para o Estado.

### 3. A SUSTENTABILIDADE E OS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Tendo como pressuposto que a Constituição Federal de 1988, que é estabelecadora e mantenedora da democracia, a sustentabilidade é tangencia no texto como princípio normativo e como parâmetro para manutenção deocrática. Nota-se que a Constituição, com o propósito oferecer as condições necessárias para os cumprimentos dos objetivos da República, insere os princípios gerais da ordem econômica e consolida ainda mais os propósitos constitucionais ao constar, no Art. 170, que a “redução das desigualdades regionais e sociais” (BRASIL, 1988). dentro da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com a finalidade de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Não obstante, o significado de sustentabilidade não pode ser observado somente como uma matriz de ambientalismo versus desenvolvimentismo, visto que também deve atentar para a redução das desigualdades regionais e sociais (BRASIL, 1988). E por desigualdades entendemos que se referem ao o sofrimento e à desumanização das pessoas. A desigualdade não deve somente ser entendida como distância econômica, mas tudo aquilo que retira as redes de segurança emocionais, sociais e culturais das pessoas envolvidas.

Para Sen (2000), “o desenvolvimento tem de estar relacionado, sobretudo com a melhoria da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos” (SEN, 2000, p. 29), portanto, não é somente a posse de mercadorias, mas sim na vida em si mesma para que se possa viver com dignidade. A noção de sustentabilidade está sendo marcada atualmente por uma multiplicidade de perspectivas, muitas das quais recorrem a categorias de pensamento que não dão conta do problema essencial de transformação, pois são perspectivas unidimensionais que não correspondem com exatidão às demandas atuais que o conceito exige, das quais destacamos duas:

[...] a “naturalista”, que privilegia ou restringe o significado do meio-ambiente aos seus aspetos físicos e biológicos, dissociando a sociedade da natureza, e o “crítico”, que sobrevaloriza o ambiente como empreendimento próprio de uma experiência socialmente construída. (FIGUEIREDO SANTOS, 2013, p. 119).

O termo “desenvolvimento sustentável” é usado nas convenções internacionais sobre meio ambiente e desenvolvimento desde a década de 1990. Esse conceito pepete-se exaustivamente nos documentos oficiais e é inserido na formulação de políticas públicas mundiais, como se fosse dotado de um significado único e válido para todo o planeta.

Apesar de todos os esforços das políticas governamentais, esses documentos não têm conseguido reduzir desequilíbrios socioespaciais, resultantes das políticas de concentração econômica, excludentes e espacialmente segregadoras, especialmente em países em desenvol-



vimento (VALE *et al.*, 2018). Em decorrência disso, requer-se a propositura de novos paradigmas e de noções de sustentabilidade que tenham similaridade com os locais onde serão aplicadas.

Um novo conceito, ou ainda, a reapropriação do termo “desenvolvimento sustentável” deverá se pautar em princípios basilares, idealizados por Rohde (1999):

a) Princípio de Contingência, que reflete o novo não necessário; b) Princípio de Complexidade, que é a oposição ao reducionismo praticado; c) Princípio de Sistêmica, que possui uma abordagem holística quanto à totalidade; d) Princípio de Recursividade, baseado na reorganização permanente; e) Princípio de Conjunção, que permeia todos os paradigmas científicos novos; f) Princípio de Interdisciplinaridade, que é a correção para o estilhaçamento da razão nas diversas racionalidades hoje existentes. (ROHDE, 1999 apud VALE *et al.*, 2018, p. 29).

Princípios éticos, sociais e econômicos deverão igualmente fazer parte da formação das novas propostas de desenvolvimento da sociedade. Nessa direção, Fialho *et al.* (2008 apud VALE *et al.*, 2018) afirmam que a sustentabilidade pode ser analisada por diferentes dimensões (econômica, social e ambiental) e que essas, embora apresentem similaridades, não podem ser apresentadas de forma isolada, ou seja, não se pode tratar a dimensão ambiental sem levar em consideração a econômica e a social. Van Bellen (2005 apud VALE *et al.*, 2018), por sua vez, afirma que a inclusão de mais dimensões nos modelos de mensuração de resultados é uma escolha da sociedade, das organizações, das comunidades e dos indivíduos, todos engajados com o mesmo propósito.

Ainda agregando à discussão, Coelho e Araújo (2011) defendem que o conceito de sustentabilidade, como é lido hoje, deve ser rompido e reconstruído epistemologicamente, na direção de uma plurivocalidade, invocando eixos de sentido para a palavra de acordo com a região e a necessidade onde ela se aloca. Nessa seara, é importante compreender a dimensão atual da gentrificação de modo a entender a natureza e a importância real do processo de reestruturação urbana. É preciso deslocar o eixo de pensamento do que significa ser sustentável naquilo que chamamos de desenvolvimento regional, excluindo o lucro (renda, imposto etc.) do foco e buscando na população local o que mais é valioso em suas vivências.

Os sentidos dados às palavras sustentabilidade e desenvolvimento regional não podem estar engessados na matriz, sob o risco de, ao serem incorporados a qualquer normativa ou política pública, já seguirem desde a origem encarcerados, atrelados ao desenvolvimentismo do capital. A discussão proposta por Coelho e Araújo (2011, p. 03) é pertinente, isto é, advogam para um movimento que vai da ruptura para a reinvenção da palavra e dos seus usos, não somente na adequação às necessidades locais, mas às necessidades dos habitantes locais, objeto da norma ou da política.

Sustentabilidade, para Coelho e Araújo (2011), também envolve harmonia inclusiva das relações sociais e humanas, não podendo ser esquecido esse vetor de cálculo quando se pensa em avanço ambiental ou econômico, em um tripé de evolução humana, naquilo que chamam de conceito sistêmico.

Incorporamos nesse raciocínio a necessidade de novas proposituras e eixos de sentido para o desenvolvimento regional, sempre ligados à sustentabilidade, a fim de -se propor uma solução de ruptura do conceito linguístico matricial baseado no tripé “humano-ambiente-desenvolvimento”. Para tanto, é oportuna a metáfora escolhida pelos autores supracitados.

Nesse processo de ressignificação, a estratégia do jogo, ou seja, a jogada (escolha de obras de políticas públicas do Estado), para obter o êxito desejado, deve levar em conta a estratégia (o equilíbrio) de todos os jogadores.

Equilíbrio é compreendido nesse contexto como a sustentabilidade social, política, cultural, ambiental, econômica, as quais devem ser todas garantidas por meio da constitucionalidade, na efetivação do desenvolvimento regional e social como escopo de princípio econômico, levando em consideração não apenas a vocação do local, mas também a intenção dos residentes.

## 4. CONCLUSÕES

A reestruturação da economia espacial urbana é um produto do desenvolvimento desigual do capitalismo, mesmo quando pensada para o desenvolvimento de determinada região, pois só é necessária a intervenção do Estado quando há desigualdades sendo produzidas ou reproduzidas. Afirmamos que ela é o resultado de uma economia de serviços em processo de desenvolvimento ou de mudanças nas preferências por estilos de vida, nos processos de gentrificação vistos ao longo deste texto, nos quais os residentes dos bairros ou regiões reestruturadas são afastados de lá pela alta nos preços e pela valorização nas terras.

O termo desenvolvimento é amarrado à lógica expansionista do capital e, portanto, se apresenta, se constitui e se mantém pela reprodução das suas próprias contradições, visto de maneira geograficamente localizada aqui como “desenvolvimento regional”, abordado pelas políticas públicas vinculadas às regiões de fronteira do Brasil. Advogamos que o liberalismo só pelo desenvolvimento, ou seja, pensado só pelo capital, pelo lucro, não favorece ao desenvolvimento pleno e não cumpre os preceitos constitucionais.

Ao final, questionamo-nos qual é o modelo de Estado que alcança essa satisfação e o significado multidimensional que pretendemos ao termo “sustentabilidade”? Esse termo é entendido aqui como social, político, cultural, ambiental, econômico e, sobretudo, humanizado, além de relacionado ao desenvolvimento regional, visto que nosso objeto de estudo é uma tríplice fronteira com peculiaridades e características próprias.

O presente estudo aponta mais para as perguntas do que para as respostas, entendendo que, ao defender autonomia local dos residentes de áreas afetadas pelas políticas, escorada em uma base de autonomia constitucional no escopo de desenvolvimento como princípio econômico, as pessoas terão que ser ativamente envolvidas na conformação de seu próprio destino e não apenas beneficiárias passivas de engenhosos programas de desenvolvimento.

Olhando-se para perguntas, ou para quem se deve perguntar, devemos analisar e defender uma abordagem específica do desenvolvimento, visto como um processo de expansão das liberdades substantivas das pessoas, que, são de fato, o objeto da norma, o que requer uma compreensão integrada dos papéis respectivos dessas diferentes instituições e suas interações.

Este estudo foi uma tentativa de compreender e investigar essa estrutura inter-relacionada e de extrair lições para o desenvolvimento dessa ampla perspectiva, trazendo novos eixos de sentido para que as palavras não estejam engessadas dentro da Constituição, e para que os

cidadãos que se sujeitam tomem posse desses termos e os usem com garantia, com o melhor aproveitamento dentro de suas realidades. Ademais, objetivou-se mostrar que, na cidade de Foz do Iguaçu, que foi objeto deste estudo, os projetos trazidos sob a necessidade de desenvolver a região não significam crescimento ou desenvolvimento humano para os moradores locais, mas seguem servindo a uma lógica expansionista do capitalismo, favorecendo grandes corporações de especuladores que lucram com os empreendimentos lançados.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. *Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira*. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2009. Disponível em: [http://www.integracao.gov.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=e5ba704f-5000-43df-bc8e-01d-f0055e632&groupId=10157](http://www.integracao.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=e5ba704f-5000-43df-bc8e-01d-f0055e632&groupId=10157). Acesso em: 28 out. 2018.
- CARDIN, Eric Gustavo. Segurança e desenvolvimento nas regiões de fronteira. In: PINASSI, Maria Orlanda (Org.). *Dimensões da miséria desenvolvimentista Brasil-américa Latina*. São Paulo: Papirus, 2011. p. 191-208.
- COELHO, Saulo de Oliveira Pinto; ARAÚJO, André Fabiano Guimarães de. A sustentabilidade como princípio constitucional sistêmico e sua relevância na efetivação interdisciplinar da ordem constitucional econômica e social: para além do ambientalismo e do desenvolvimentismo. *Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia*, Uberlândia, v. 39, p. 261-291, 2011. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/18499/9916>. Acesso em: 24 out. 2018.
- FIGUEIREDO SANTOS, José Manuel. Sustentabilidade turística em exame. *Sustentabilidade em Debate*, [S.l.], v. 3, n. 2, p. 117-138, jan. 2013. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/sust/article/view/8130>. Acesso em: 24 out. 2018.
- HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1991.
- LOUREIRO, Claudia; AMORIM, Luiz. Vestindo a pele do cordeiro: requalificação versus gentrificação no Recife. *URBANA: Revista Eletrônica do Centro Interdisciplinar de Estudos sobre a Cidade*, Campinas, SP, v. 1, n. 1, p. 1-14, abr. 2013. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/urbana/article/view/8635114/2929>. Acesso em: 16 out. 2018.
- POMPEU, Gina V. Marcílio; HOLANDA, Marcus M. Os desafios do desenvolvimento econômico e social: uma análise sob a perspectiva fundamental da livre iniciativa na constituição brasileira de 1988 (art. 1º, iv). *Rev. de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável*, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 1-16, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadssus/article/view/2226>. Acesso em: 16 out. 2018.
- ROHDE, Geraldo Mário. Mudanças de paradigma e desenvolvimento sustentado. *Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável*, v. 2, p. 41-53, 1999.
- SEN, Amartya Kumar. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SILVA, José Afonso da. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 212, p. 88-94, abr./jul.1998.
- SMITH, Neil. Gentrificação, a Fronteira e a Reestruturação do Espaço Urbano. *GEOUSP: Espaço e Tempo* (Online), São Paulo, v. 11, n. 1, p. 15-31, 2007. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/74046>. Acesso em: 16 out. 2018.
- SOUZA, Aparecida Darc de. *Formação Econômica e Social de Foz do Iguaçu: um estudo sobre as memórias constitutivas da cidade (1970-2008)*. 2009. Tese (Doutorado em História Econômica) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

VALE, Vanessa Paiva Costa *et al.* Desenvolvimento sustentável municipal e financiamento bancário: análise do Programa Municípios Verdes Paraenses. *Sustentabilidade em Debate*, [S.l.], v. 9, n. 2, p. 27-44, ago. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sust/article/view/16720>. Acesso em: 25 out. 2018.

#### **Dados do processo editorial**

- Recebido em: 15/05/2020
- Controle preliminar e verificação de plágio: 15/05/2020
- Avaliação 1: 22/05/2020
- Avaliação 2: 04/07/2020
- Decisão editorial preliminar: 12/07/2020
- Retorno rodada de correções: 20/07/2020
- Decisão editorial/aprovado: 26/07/2020

#### **Equipe editorial envolvida**

Editor-chefe: 1 (SHZF)

- Editor-assistente: 1 (ASR)
- Revisores: 2